

CONTRATO Nº 13/2019 PROCESSO Nº 000037/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP/EXE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA, RODRIGUES ADVOGADOS.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 202/203/204 -Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Diretor de Investimentos, o Sr. TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 210, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019, e da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da CONTRATANTE, e de outro lado o escritório de advocacia BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA, RODRIGUES ADVOGADOS, com sede na Avenida Rio Branco, 110, 39° e 40° andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.424/0001-04, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio, o Sr. FLÁVIO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 59.051, inscrito no CPF sob o nº 784.793.207-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000037/2019 e em observância aos princípios de direito público, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e das demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com as condições, que, reciprocamente, outorgam e aceitam, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Podor Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corpgrate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br GENDA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta de escritório de advocacia especializado nas áreas de finanças, previdência complementar e mercado de capitais, para a prestação de serviços advocatícios à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, com o fim específico de emitir parecer jurídico - *legal opinion* - acerca dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos da Funpresp-Exe, com foco especialmente na análise dos riscos jurídicos e de judicialização, além dos serviços de consultoria e assessoramento até a sua efetiva implantação.

Parágrafo único – Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, datado de 02/07/2019, neste contrato e na proposta comercial do CONTRATADO, datada de 04/06/2019, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objetiva-se a contratação de escritório de advocacia, com notória especialização em direito financeiro, econômico, mercado de capitais e em previdência complementar, para a elaboração de parecer jurídico – legal opinion – com foco em prevenção de riscos jurídicos e de judicialização, além do assessoramento necessário durante toda a fase de implantação, devendo o contratado envidar todos os esforços e conhecimentos técnicos possíveis para que tal fim seja alcançado a contento.

Parágrafo primeiro – O serviço, devido a sua especialidade e singularidade, transcende a dimensão das atividades usualmente desenvolvidas no âmbito da unidade jurídica da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O serviço se mostra específico e pontual, não se tratando de natureza continuada.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Caberá ao CONTRATADO a elaboração de parecer jurídico acerca dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos da CONTRATANTE, com foco especialmente na análise de riscos, em especial os jurídicos, e de judicialização, além da prestação dos serviços de consultoria e assessoramento até a sua efetiva implantação, devendo o início da execução do objeto dar-se a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – O parecer jurídico deve demonstrar o raciocínio jurídico aplicado e o seu desenvolvimento, devendo os parágrafos serem numerados e eventuais trechos em língua estrangeira traduzidos em nota de rodapé, salvo quando se tratar de expressão breve de uso corrente.

Parágrafo segundo – O parecer jurídico deve conter ementa, a ser elaborada de forma concisa, a fim de permitir o imediato conhecimento dos principais pontos, os quais devem guardar estreita correlação com as ideias centrais desenvolvidas no texto.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Roder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasilia – Di / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



Parágrafo terceiro – O parecer jurídico deve ser redigido de forma clara, inteligível, com ideias ordenadas e conter conclusão apartada da fundamentação, na qual deve haver exposição especificada dos apontamentos, orientações e recomendações, com a utilização de tópicos para cada encaminhamento proposto, a fim de facilitar a sua compreensão.

Parágrafo quarto – Quando existente mais de uma solução jurídica igualmente plausível, deve a manifestação jurídica consignar o entendimento jurídico divergente e sua respectiva fundamentação.

Parágrafo quinto – O parecer jurídico deve ser elaborado e disponibilizado à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a análise compreender, ao menos: (i) identificação de riscos, notadamente os jurídicos; (ii) propostas de mitigação de riscos; (iii) eventuais riscos de judicialização; (iv) aderência a toda a legislação pertinente, em especial quanto ao seguimento dos fundos de pensão e mercado financeiro; (v) adequação dos conceitos técnicos; e (vi) fluxos de decisão dos participantes.

Parágrafo sexto - Considerar-se-á insuficiente a manifestação jurídica que:

- a) não aborde integralmente os Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos da CONTRATANTE, inclusive documentos mencionados no seu bojo que o acompanham;
- b) careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;
- c) apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados;
- d) contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão; e
- e) não aborde os pontos expressamente elencados no parágrafo quinto acima.

Parágrafo sétimo – Após o recebimento do parecer jurídico no prazo previsto no parágrafo quinto desta cláusula, as áreas técnicas envolvidas da CONTRATANTE farão análise conjunta quanto ao atendimento dos aspectos formais e materiais, tendo como parâmetro as exigências e diretrizes apresentadas nesta cláusula. Na hipótese de constatação de insuficiência da manifestação jurídica, com a devida motivação e especificação dos pontos considerados insuficientes, o CONTRATADO deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, suprir as insuficiências detectadas, sob pena de glosa no pagamento.

Parágrafo oitavo – O CONTRATADO, durante o período de vigência contratual, deverá prestar todo o assessoramento, consultoria e suporte técnico necessário à CONTRATANTE, devendo, sempre que provocado, manifestar-se conclusivamente e por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo nono – A fim de prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto da contratação, poderão ocorrer reuniões, preferencialmente via teleconferência/videoconferência, entre as áreas interessadas da Contratante e o escritório Contratado, as quais deverão ser agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DI / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

& EJUA



Parágrafo décimo - Na ocorrência da excepcional necessidade de reunião presencial, na sede da CONTRATANTE, com a devida motivação, as despesas com deslocamentos e diárias serão custeadas por esta, aplicando-se as regras contidas na sua norma de nº NOR 3.02.001.0004, parametrizando-se, no que se refere à concessão de diárias, pelo valor nela estabelecido para colaborador eventual, a qual deverá ser agendada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis.

Parágrafo décimo primeiro - Nas reuniões, seja por teleconferência/videoconferência ou presencial, deverá participar o advogado sócio sênior, Dr. Flávio Martins Rodrigues.

Parágrafo décimo segundo - As reuniões, tendo em vista a sua finalidade de prestar esclarecimentos e informações sobre os serviços realizados ou ainda em desenvolvimento, não implicarão no pagamento de honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado via inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c os incisos II e III do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 000037/2019 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Competem às Gerências de Planejamento e Controle de Investimentos e Jurídica da CONTRATANTE a fiscalização técnica da execução contratual e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da CONTRATANTE a gestão da execução do contrato, cabendo às respectivas Gerências a indicação do fiscal e do gestor, inclusive de seus substitutos, com observância do art. 41 e seus §§, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá manter atualizado o seu endereco profissional e de correio eletrônico, bem como números de telefones e outros meios eletrônicos, os quais servirão de comunicação com a CONTRATANTE, devendo estar disponíveis diariamente (de segunda a sexta-feira), durante o horário normal de expediente da CONTRATANTE (das 08 às 18 horas).

Parágrafo segundo - Os pagamentos ao CONTRATADO, consistentes nos honorários advocatícios, serão realizados em conformidade com os critérios abaixo:

- R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), devidos quando da entrega definitiva do parecer jurídico - legal opinion -, em conformidade com as diretrizes fixadas na cláusula terceira e observados os prazos fixados na cláusula décima, ambas deste instrumento; e
- serviços de consultoria e assessoramento jurídico durante o período de vigência contratual, a serem demandados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, observada a tabela a seguir:

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 202/203/204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



PROFISSIONAL	VALOR POR HORA TRABALHADA
Sócio Sênior	R\$ 903,00
Sócio	R\$ 760,00
Advogado Sênior	R\$ 594,00
Advogado Pleno	R\$ 418,00
Advogado Júnior	R\$ 285,00

Parágrafo terceiro – Os valores constantes da tabela acima são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato. Após o interregno de um ano, aplicar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que lhe venha a substituir legalmente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo quarto – Os serviços de consultoria e assessoramento jurídico estão limitados ao montante de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais). Atingida esta importância e ainda vigente o contrato, independentemente do prazo restante, o CONTRATADO permanecerá prestando normalmente os serviços de consultoria e assessoramento à CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, não mais fazendo jus a qualquer valor.

Parágrafo quinto – Os custos diretos e indiretos suportados pelo CONTRATADO para a execução satisfatória dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus empregados e profissionais, mão de obra, utilização de correspondentes, logística, materiais de uso e consumo e demais necessários à sustentação de sua estrutura administrativa, inclusive tributos e encargos legais, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, razão pela qual não caberá nenhum valor adicional a esse respeito.

Parágrafo sexto – As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços ao CONTRATADO ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não cabendo nenhuma espécie de responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – O CONTRATADO ainda responderá em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos trabalhos que lhe forem confiados ou na hipótese de adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados. Em tais casos, poderá ser rescindido o contrato, ocasião em que o CONTRATADO não fará jus a sua remuneração (honorários advocatícios), sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

Parágrafo oitavo – Nas hipóteses previstas de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal do CONTRATADO, este fica obrigado a indenizar a CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pelo CONTRATADO e o de remunerações a este eventualmente devidas, ficando a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter quantias porventura existentes a crédito do CONTRATADO, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

Parágrafo nono – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, dentro do possível, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



- a) cumprimento dos prazos contratuais;
- b) adequação dos serviços prestados às obrigações contratualmente estabelecidas; e
- c) disponibilidade de atendimento, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, e tempestivo retorno quanto às solicitações emanadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo único – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, a ser ajustado, de comum acordo, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que poderá aumentar o valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), contido no parágrafo quarto da cláusula quinta, se este montante já tiver sido atingido, observado o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2019 correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/profissionais eventualmente envolvidos;
- c) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO todos os subsídios, informações e documentação necessária à fiel execução dos serviços, que responderá pela sua guarda e uso estrito aos fins a que se propõe;
- f) atender as solicitações do CONTRATADO quanto ao fornecimento de documentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto da contratação; e
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obrigar-se-á a:

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo / Rogpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 79712-990. (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br





- a) executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação de profissional de notória especialização na matéria objeto da contratação necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo pelos eventuais prejuízos e danos causados à CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) arcar com todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto da contratação;
- g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste instrumento, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos e as certidões comprobatórias;
- i) manter escritório com estrutura plenamente adequada à prestação satisfatória dos serviços objeto da contratação;
- j) guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;
- k) atender as demandas da CONTRATANTE rigorosamente nos prazos estipulados;
- manter atualizados os seus endereços físico-profissional e de correio eletrônico, comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventual alteração;
- m) fazer imediata comunicação à CONTRATANTE acerca de eventual alteração na sua composição societária, notadamente do(a) advogado(a) diretamente responsável pela execução dos serviços objeto da contratação, Dr. Flávio Martins Rodrigues, considerando tratar-se de contratação direta via inexigibilidade de licitação; e

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo — Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A — Sala 202/203/204 — Ed. Corporate Financial Center — Brasília — DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



- n) assumir inteira responsabilidade pela guarda e devida conservação de quaisquer documentos que lhe tenham sido repassados pela CONTRATANTE, obrigando-se a restitui-los sempre que solicitado ou nas hipóteses de término da vigência contratual ou rescisão do contrato; e
- o) participar de reuniões, conforme previsto nos parágrafos nono ao décimo segundo da cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura e seu respectivo ateste.

Parágrafo primeiro - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o 5° (quinto) dia útil após à prestação dos serviços, de acordo com os critérios previstos neste instrumento.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo sétimo - Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Parágrafo oitavo - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento ao CONTRATADO será realizada consulta aos respectivos sistemas de cadastro, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo décimo - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

Parágrafo décimo segundo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

Parágrafo décimo quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

Parágrafo décimo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0,00016430

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo — Junpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A — Sala 202/203/204 — Ed. Corporate Financial Center — Brasília — DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

Parágrafo primeiro O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no projeto básico.

Parágrafo terceiro A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, subitem 2.6, "i", ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, quando for o caso.

Parágrafo quarto O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar na sua rescisão.

Parágrafo sexto A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - O CONTRATADO declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATADO que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;

f) cometer fraude fiscal; e

10 GEJUA

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Podo Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco Λ – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



g) não mantiver a proposta acordada.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no caput desta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total estimado da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo terceiro - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do parágrafo primeiro desta cláusula poderão também ser aplicadas ao CONTRATADO ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Podor Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brisila – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



Parágrafo nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas, nos casos que se fizerem necessárias e sejam acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos no momento da contratação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público rederal do Poder Executivo Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco Λ – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financia Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quanto aos valores constantes da tabela prevista na alínea "b" do parágrafo segundo da cláusula quinta, observadas as condições previstas no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, /O de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pelo CONTRATADO

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

FLÁVIO MARTINS RODRIGUES

LIAGO NUNES DE EREITAS DAHDAH

Testemunhas:

Nome: 1200 123 131

Identidade:

Surica sole laima Shres

CPF: 038.046. S71-88

Identidade:

